

ACÓRDÃO Nº 312/2021-SPL

PROCESSO: TC/003849/2021
ASSUNTO: CONSULTA
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONSULENTE: ROBERT EUDES NUNES DE SOUSA SEGUNDO (PREFEITO MUNICIPAL)
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: WALLEF RANGEL MARTINS DE CARVALHO – OAB/PI Nº 18925

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ACÚMULO DE CARGOS EFETIVOS ACUMULÁVEIS COM CARGO ELETIVO DE PREFEITO. AFASTAMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS ACUMULÁVEIS. QUESTIONAMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS. EFEITOS PREVIDENCIARIOS.

É possível o servidor público efetivo afastado para a investidura no cargo eletivo de Prefeito poder optar pela remuneração dos cargos efetivos dos quais é titular, conforme dispõe o art. 38, II da CF/88.

Para o servidor público efetivo vinculado a RPPS afastado para o exercício de cargo eletivo, permanece a obrigatoriedade de contribuição previdenciária para tal regime (art. 38, V da CF/88 c/c art. 13, III da ON nº 2/2009, SPS/MPS).

SUMÁRIO: CONSULTA – Prefeitura Municipal de Várzea Grande. Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Conhecimento. Resposta em consonância com a análise da Diretoria Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Consulta formulada pelo Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, solicitando posicionamento desta Corte de Contas acerca da possibilidade de opção pelo recebimento dos vencimentos do cargo efetivo de médico em detrimento do subsídio do cargo de Prefeito. Considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ (peça nº 11), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado - DAJUR (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **à unanimidade**, consoante o posicionamento da divisão técnica desta Corte e o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 18), **conhecer** da Consulta, para no mérito respondê-la, em tese, nos seguintes termos: a) pela

possibilidade de o ocupante de cargos públicos efetivos acumuláveis, investido no mandato eletivo de Prefeito optar pela remuneração derivada do acúmulo legal dos cargos em detrimento do subsídio do cargo de Prefeito, conforme dispõe o art. 38, II da CF/88; b) combinando o disposto nos artigos 38, V, da Constituição Federal com o artigo 13, III, da Orientação Normativa SPS/MPS n.º 02/09, conclui-se que afastado o servidor para o exercício de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal, permanece a obrigatoriedade de contribuição para o regime previdenciário a que era vinculado, como se no exercício estivesse; c) as contribuições previdenciárias patronal e funcional serão realizadas junto ao RPPS, sendo devidas as contribuições previdenciárias ao RGPS (INSS) somente nos casos em que não haja o regime próprio de previdência social; d) quanto à dúvida suscitada relativamente ao procedimento legal para regularização de eventual débito de contribuições previdenciárias ao RGPS, tal questão deve ser resolvida em conformidade com regulamentação própria e específica na legislação que rege a matéria, a cargo da Receita Federal do Brasil.

Presentes os Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual nº 016, em Teresina, 20 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga

Relatora